



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVIII

11 DE SETEMBRO DE 2026

Nº 3.786

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 20.363, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto n. 18.612, de 7 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de controle do Estacionamento Rotativo, em vias e logradouros públicos do Município de São José dos Campos".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a Lei Complementar n. 624, de 6 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Município a conceder, em caráter oneroso, o serviço de controle do Estacionamento Rotativo, em vias e logradouros públicos de São José dos Campos, e dá outras providências";

Considerando o Decreto n. 18.612, de 7 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de controle do estacionamento rotativo, em vias e logradouros públicos de São José dos Campos";

Considerando os itens 3.1.3. e 5.2. do ANEXO I-E - Modelagem Econômica Financeira do Contrato de Concessão n. 263/2020 do serviço de controle do estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 30.900/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A ao Decreto n. 18.612, de 7 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Nas vagas de recarga, equipadas com carregadores de bateria para veículos elétricos, híbridos recarregáveis ou similares, será cobrada a tarifa de R\$ 15,00 (quinze reais) por 01 (uma) hora de recarga, sendo estabelecido o período mínimo de cobrança de 30 (trinta) minutos, correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º Será admitido o fracionamento proporcional da tarifa, a partir do período mínimo de cobrança estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O tempo máximo de utilização das vagas descritas no caput deste artigo obedecerá a regulamentação da sinalização existente no local."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de setembro de 2026.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2026.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.364, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara Luto Oficial no Município, em virtude do falecimento do Tenente Jarbas Dias Ferreira.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o falecimento do Tenente Jarbas Dias Ferreira, ocorrido em 11 de setembro de 2026, ilustre cidadão e veterano da Força Expedicionária Brasileira (FEB), que com coragem, bravura e elevado espírito patriótico defendeu a liberdade em solo italiano durante a Segunda Guerra Mundial;

Considerando a notável trajetória de dedicação, trabalho e compromisso comunitário do ex-combatente na cidade de São José dos Campos, onde construiu sua vida, integrou a Tecelagem Parahyba e atuou como comerciante à frente da tradicional Bicicletaria Brasil;

Considerando a relevância de expressar o reconhecimento e a gratidão de toda a comunidade joseense perante a memória desse herói nacional e exemplo de vida; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.458/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por 3 (três) dias no município de São José dos Campos em razão do falecimento do Tenente Jarbas Dias Ferreira.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do município será hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2026.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 242/2026

Edital de Concurso Público: 01/2025

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Homologação: 16/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar até às 15h do dia 17/09/2026, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no prazo e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão do curso Técnico em Saúde Bucal (original)

- Registro no Conselho de Classe (original)

*Será exigida documentação complementar, a ser entregue via plataforma digital.

2 - GUILHERME ANTONIO PEREIRA

São José dos Campos, 11 de setembro de 2026.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha

Augusta Nanami Hayashi

Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Diretora de Gestão de Pessoas

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**REABERTURA DE INSCRIÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/SEQV/2025**

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Prefeitura de São José dos Campos, com objetivo de atender crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiências, através do desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas e prestação de serviços, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de credenciamento para diversas funções de Monitores, Auxiliares de Monitor e Coordenador para diversos eventos recreativos, esportivos e prestação de serviços a serem realizados pelo Departamento de Programas para a Juventude e Idoso da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 10/09/2026 à 30/11/2026, as 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Programas para Juventude e Idoso com sede na Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, Rua Aurora Pinto da Cunha, 131 - Jd. América - CEP 12.235-190 - São José dos Campos/SP.

1. A inscrição deverá ser feita pessoalmente, portanto não poderá ser realizada através de procuração.

2. São requisitos para inscrição:

- 2.1 - ser brasileiro;
- 2.2 - idade mínima de 18 anos;
- 2.3 - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e
- 2.4 - observar requisitos específicos por função no item 3 deste edital.

3. No ato da inscrição, além de enviar o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, os interessados também deverão enviar a documentação relacionada abaixo:

- a) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação
- b) C.P.F.,
- c) PIS, NIS ou NIT;
- d) Comprovante de escolaridade ou de conclusão de cursos ou declaração que está cursando, (exceto carteira da Faculdade);
- e) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);
- f) Comprovação de experiência profissional, através de Curriculum;
- g) Declaração com dados bancários.
- h) Inscrição municipal para atividade de recreador ou guarda-vidas de acordo com a função a ser credenciado.

Esta inscrição deverá ser solicitada na Prefeitura de São José dos Campos, das 8h15 às 17h00, junto ao setor de Cadastro Mobiliário, situada na Rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2026.
Itamar Lisboa
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de Licitação: Pregão Eletrônico 188/SGAF/2026 Objeto: Locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla sem motorista e sem fornecimento de combustível. Abertura: 28/09/2026 às 08h30. // Pregão Eletrônico 196/SGAF/2026 Objeto: Contratação de empresa para demolição e remoção de reservatório elevado de água, na EMEFI Edewaldo Freitas Gaia Sant'ana. Abertura: 28/09/2026 às 08h30. // Pregão Eletrônico 198/SGAF/2026 Objeto: Aquisição de aeronaves remotamente pilotada (RPA/Drone). Abertura: 24/09/2026 às 08h30. // Pregão Eletrônico 200/SGAF/2026 Objeto Locação de sistema motobomba para drenagem do bairro Residencial Cambuí. Abertura: 28/09/2026 às 08h30.

Reabertura de licitação: Pregão Eletrônico 181/SGAF/2026 Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete (picape), cabine dupla, zero quilometro, com tração 4x4. Reabertura: 25/09/2026 às 08h30.

Prorrogação de licitação com alteração de edital: Leilão Eletrônico 002/SGAF/2026 Objeto: realização de leilão eletrônico on-line, de veículos legalmente apreendidos, considerados sucatas. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 16/09/2026 às 08h30, foi prorrogada para 07/10/2026 às 10h00.

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Concorrência Eletrônica 018/SGAF/2026 Objeto: Contratação de empresa para instalação e adequação de sistema de segurança contra incêndio em prédios públicos para obtenção do AVCB. Adjudicada e Homologada em: 10/09/2026. // Pregão Eletrônico 134/SGAF/2026 Objeto: Prestação de serviços com caminhão 3/4, com carroceria aberta de madeira, com motorista. Adjudicada e Homologada em: 10/09/2026. // Pregão Eletrônico 138/SGAF/2026 Objeto: Aquisição de materiais escolares para educação infantil - Grupo 2. Adjudicada e Homologada em: 10/09/2026.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: Editais de licitação: PE 192/SS/2026. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Manipulados - Ação Judicial. Abertura em 24/09/2026 às 08h30.

Reabertura de licitação com alteração de edital: PE 061/SS/2026. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo I. Reabertura em 24/09/2026 às 08h30.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 464/2022

DATA: 10/09/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E S.G.M.K. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 464/2022, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE PARA 5 PESSOAS

NOVA VIGÊNCIA: 13/09/2027

VALOR: MAIS R\$ 55.690,20

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 177/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 87465/2022

10º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6/2020

DATA: 10/09/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VILA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS - VAPI

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTO, DO SEXO FEMININO E LGBT NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

NOVA VIGÊNCIA: 24/09/2028

VALOR: MAIS R\$ 4.668.251,28

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 41984/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 11/2024
DATA: 10/09/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2024, PARA ESTÁGIOS EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA REDE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
NOVA VIGÊNCIA: 12/09/2029
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 59883/2024

11º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 12/2021
DATA: 10/09/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERNAÇÃO EM PSIQUIATRIA, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL 24HORA.
NOVA VIGÊNCIA: 10/11/2026
VALOR: MAIS R\$ 3.863.670,96
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 51872/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 541/2025
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,30546% (IPC-FIPE)
VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 2.989,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.117,69 (TRÊS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)
VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 71.736,00 (SETENTA E UM MIL REAIS E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R\$ 1.544,28 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 73.280,28 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, SR. MARCELO PEREIRA MANARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVE FORMALIZAR O PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 541/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA TOPLOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.827.889/0001-49, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO FORMALIZAR O REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 541/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 7ª DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DOS VALORES
COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO Nº 541/2025, FICA APLICADO AOS PREÇOS CONTRATUAIS O REAJUSTE DE 4,30546% (QUATRO VÍRGULA TRÊS ZERO CINCO QUATRO SEIS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPC-FIPE APURADA ENTRE O MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS E O MÊS DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE, CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSTANTE DOS AUTOS À FL. 438.

EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE, O VALOR DA PARCELA MENSAL PASSA DE R\$ 2.989,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) PARA R\$ 3.117,69 (TRÊS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), RESULTANDO EM ACRÉSCIMO DE R\$ 1.544,28 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE PASSA DE R\$ 71.736,00 (SETENTA E UM MIL REAIS E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) PARA R\$ 73.280,28 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

O REAJUSTE SERÁ APLICADO OBSERVADA A FÓRMULA E OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA 7.2 DO CONTRATO Nº 541/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS
O REAJUSTE PRODUZIRÁ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 11/11/2026, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 7.2 DO CONTRATO Nº 541/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000, CONFORME RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DOS AUTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
PERMANECER RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 541/2025 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A SECRETARIA CONSULENTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

E, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FORMALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, QUE SERÁ JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 10 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO MARCOS VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Portarias

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0225 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a substituição do Conselheiro indicado pelo município consorciado de UBATUBA, participante do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências. O SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º SUBSTITUIR, a pedido do município consorciado de UBATUBA, o Conselheiro GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES, portador do CPF/MF: 371.865.698-11, pelo Conselheiro SIDNEI DO PRADO, portador do CPF/MF: 088.408.398-52, indicado como representante do PODER PÚBLICO do município consorciado de UBATUBA, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social, previstos no art. 18 e art. 19 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 09 de setembro de 2026.
CLÁUDIO SCALLI
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0222 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a substituição do Conselheiro indicado pelo município consorciado de LORENA, participante do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências. O SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º SUBSTITUIR, a pedido do município consorciado de LORENA, o Conselheiro JAIR DE SALLES SIQUEIRA, portador do CPF/MF: 057.938.048-38, pelo Conselheiro LUCAS BARBOSA MULINARI, portador do CPF/MF: 399.422.488-89, indicado como representante do PODER PÚBLICO do município consorciado de LORENA, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social, previstos no art. 18 e art. 19 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 02 de setembro de 2026.
CLÁUDIO SCALLI
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Fundhas

PORTARIA Nº 105/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

NOMEAR o(a) Srª ISA RUBIANA DE SOUZA CRUZ, matrícula nº109857, para o cargo de DIRETOR(A), durante as férias do titular, Srº DOUGLAS DE SOUZA SOARES, matrícula nº 720495, no período de 14/09/2026 a 02/10/2026.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 14/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, no nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

IPSM

PORTARIA Nº 199/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 134/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal FATIMA APARECIDA DA SILVA, matrícula 304696/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 200/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 264/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal CRISTIANE ANDRADE DE MORAIS MOREIRA, matrícula 481440/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 201/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 4º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 354/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SHEILA RUBIA CORREA, matrícula 298408/1, no cargo AGENTE FISCAL de provimento efetivo da SEPAC - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 202/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 653/22, o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88, e o que consta no Processo Administrativo nº 669/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ROSANA FERREIRA LIMA FERNANDEZ, matrícula 748128/1, no cargo ANALISTA EM SAÚDE de provimento efetivo da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/09/2026, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética das contribuições.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 203/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1070/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARIA CRISTINA MARTINS ALVARENGA, matrícula 227608/1, no cargo ENFERMEIRO de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 204/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 40, §14º, III, "a" da Constituição Federal, e o que consta no Processo Administrativo nº 243/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARIA BEATRIZ PEREIRA BARROS, matrícula 472203/1, no cargo ENFERMEIRO de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2026, com proventos calculados pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 205/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 155/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ELISETTE APARECIDA NATO, matrícula 229503/1, no cargo AUXILIAR ODONTOLÓGICO de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 206/IPSM/2026

De 27 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 504/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ALICE DE FATIMA RICOTTA ALVARENGA, matrícula 323364/1, no cargo COZINHEIRO/A de provimento efetivo da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/09/2026, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 208/IPSM/2026

De 31 de agosto de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art.18, §5º, inciso I, alínea "a" e §7º, combinado com o parágrafo único do art. 28, ambos da Lei Complementar Municipal nº 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 552/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARLENE MARIA DE CAMPOS ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 312923/1, no cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL de provimento efetivo da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/09/2026, com proventos calculados pela totalidade da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2026

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 209/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 1137/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, em cumprimento de decisão judicial, o valor do benefício de pensão por morte do Sr. JOSE CARLOS DE SIQUEIRA, matrícula 917146, conforme consta nos autos do processo nº 1007864-92.2020.8.26.0577, tramitado junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, com vigência a partir de 30/05/2026 e efeitos financeiros a partir de 04/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 210/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 1153/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, em cumprimento de decisão judicial, o valor do benefício de pensão por morte da Sra. LARISSA THOMAS MARTINS DE SIQUEIRA, matrícula 917157, conforme consta nos autos do processo nº 1007864-92.2020.8.26.0577, tramitado junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, com vigência a partir de 30/05/2026 e efeitos financeiros a partir de 04/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 211/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 198/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada ROSANA DOS SANTOS, matrícula 469113, ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/06/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 212/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 1012/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, o valor dos proventos de aposentadoria do segurado MAURO DIAS DE ALENCAR LIMA, matrícula 348197, cargo MÉDICO 24H, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 213/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 225/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada MARIA AUXILIADORA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 173559, no cargo de COZINHEIRO/A, para corrigir, em tempo, o valor do benefício menos vantajoso, a referia aposentadoria, ajustando as faixas de aplicação do redutor previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019 ao salário mínimo vigente, com vigência a partir de 11/03/2026 e efeitos financeiros a partir de 30/07/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 214/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 233/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor do benefício de pensão por morte da segurada TERESA ALVES DA SILVA, matrícula 914417, para corrigir, em tempo, o valor do benefício menos vantajoso, a referida pensão, ajustando as faixas de aplicação do redutor previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019 ao salário mínimo vigente, com vigência a partir de 16/03/2026 e efeitos financeiros a partir de 30/08/2020.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 215/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 261/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria do segurado GILBERTO DE ANDRADE, matrícula 338795, cargo PROFESSOR II, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 216/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 271/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada NENA MARIA SANTOS DE CASTRO, matrícula 461724, cargo PROFESSOR II, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 217/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 45/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada MARLUCY FERREIRA DE BARCELOS, matrícula 378576, cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 218/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 183/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada NEUSA NUNES CARDOSO, matrícula 488711, cargo PROFESSOR I, para fins de aplicação de reajuste paritário com vistas a adequação ao piso do magistério, com vigência a partir de 26/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 30/03/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 219/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 598/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor do benefício de pensão por morte da segurada VANIA CATELLAN VELOSO DOS SANTOS, matrícula 916856, para corrigir, em tempo, o valor do benefício menos vantajoso, a referida pensão, ajustando as faixas de aplicação do redutor previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019 ao salário mínimo vigente, com vigência a partir de 20/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 30/07/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 220/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 671/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor do benefício de pensão por morte da segurada RICARDO CELSO DE OLIVEIRA, matrícula 918805, para corrigir, em tempo, inconsistências identificadas no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 13/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 12/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 222/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 888/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada SANDRA REGINA POLI PEREIRA DA SILVA, matrícula 602956, cargo PROFESSOR I, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão inicial do benefício, com vigência a partir de 29/05/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/03/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 223/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 923/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, de ofício, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada REGINA MARCIA COSTA SANTOS, matrícula 349614, cargo PROFESSOR I, em razão de inconsistências identificadas, em tempo, no cálculo realizado na concessão do benefício, com vigência a partir de 19/01/2026 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 224/IPSM/2026

De 03 de setembro de 2026

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 59/IPSM/2026, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da segurada JOSELIA FAGUNDES, matrícula 313296, cargo COZINHEIRO/A, em razão de tempo de contribuição apresentado para averbação e contagem recíproca após a concessão do benefício, com vigência a partir de 07/04/2026 e efeitos financeiros a partir de 23/01/2026.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2026.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM**CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17****EXTRATO DE EDITAL**

Edital nº 140/2026 - Pregão Eletrônico nº 51/2026; Processo nº 2026.09.03.155733 - Objeto: Fornecimento de nobreak trifásico de 50 kVA com banco de baterias externas e serviço de start-up técnico autorizado. Sessão: 21/09/2026 às 09h00min. // Edital nº 144/2026 - Pregão Eletrônico nº 55/2026; Processo nº 2026.08.04.145352 - Objeto: Locação de veículo utilitário tipo furgão, sem motorista. Sessão: 05/10/2026 às 09h00min. Os editais deverão ser retirados através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Rua: Henrique Dias, 363 – Monte Castelo – Contato: (12) 3909.2697
São José dos Campos – SP – CEP: 12.215.260
cmi@sjc.sp.gov.br/ conselhoidososjc@sjc.sp.gov.br

Rua: Henrique Dias, 363 - Monte Castelo - Contato: (12) 3909.2697.
São José dos Campos - SP - CEP: 12.215.260
cmi@sjc.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011 de 25 de Agosto de 2026.

Fixa procedimento de escolha dos representantes com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a gestão-2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterada pelas leis nº 6914/2005 e 9752/2018, em reunião ordinária em 25 de agosto de 2026, elabora os procedimentos de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com assento neste Conselho, para a gestão-2026/2028.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2026/2028 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de resolução publicada no Diário do Município.

Art. 2º - Os representantes dos órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes abaixo serão eleitos em Assembleia Específica, respeitada a ordem de maior votação, sendo:

- I. 2 (dois) representantes dos usuários, com idade acima de 60 anos, pertencentes aos Grupos de Convivência existentes no Município;
- II. 1 (um) representante de Entidade/Abrigo;
- III. 3 (três) representantes de Entidades que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter Abrigo.
- IV. 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São José dos Campos.

I - Dos Candidatos

I. I - Das Entidades:

Art. 3º - As Entidades que atuam com o segmento idoso poderão indicar seus candidatos desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, por meio de comprovante do cadastro.

§1º É vedada a indicação de mais de um candidato por entidade e cada candidato terá o direito a se candidatar somente por uma representação.

§2º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades que, comprovadamente, estejam desenvolvendo suas atividades há pelo menos dois anos no Município.

Art. 4º - As entidades deverão encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI requerimento de habilitação (conforme Anexo I desta Resolução), devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais.

§1º As entidades que prestam serviços à pessoa idosa devem apresentar comprovante de inscrição neste Conselho.

§2º São condições para a pessoa candidatar:

- I. Ser maior de 60 (sessenta) anos;
- II. Ser vinculada a uma entidade social na qualidade de: dirigente, funcionário ou membro;
- III. Não ser ocupante de cargo público;

Art. 5º - Anexar ao Formulário cópia de documento oficial com foto e apresentar original: Cédula de Identidade (RG), Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); comprovante de vinculação com a entidade (Anexo I) e declaração referente ao Art. 4º, §2º, Inciso III desta resolução (Anexo II).

II. Dos Usuários

Art. 6º - Para os representantes dos usuários:

- I. A indicação formal, encaminhada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, deverá ser feita por meio de requerimento de habilitação (conforme Anexo I desta Resolução) devidamente assinado pela coordenação do Grupo de Convivência;
- II. Anexar cópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 7º - O candidato representante dos usuários deverá ser maior de 60 anos e domiciliado no Município.

§ 1º. O domicílio será confirmado por meio de comprovante de residência no município dos últimos 90 dias e certidão de quitação eleitoral da pessoa candidata.

§ 2º. Cada Grupo de Convivência poderá indicar no máximo 01 (um) candidato.

III. Dos Eleitores

Art. 8º - O eleitor poderá ser qualquer pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos e que preencha os seguintes requisitos:

- I. Apresente Título de Eleitor e documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II. Participe da Assembleia específica de eleição.
- III. Domicílio eleitoral no Município, cuja confirmação se fará por meio de comprovante de Título de Eleitor.

Parágrafo único - O eleitor deverá comparecer ao local e na data previstos no calendário, de que trata o artigo 11, desta resolução, munido de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como do Título de Eleitor, para efetuar o credenciamento e votação.

IV - Da Eleição

Art. 9º - O Processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI ocorrerá da seguinte forma:

- I. O processo de votação será realizado por meio de voto secreto, após identificação dos eleitores;
- II. Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal que acompanhará a Assembleia específica de apresentação e eleição, até o seu encerramento, devendo designá-lo no ato de sua inscrição, que ocorrerá no período previsto no inciso II do artigo 11º desta resolução.
- III. A Assembleia específica será realizada, na data e no local previsto no artigo 11º, inciso VII, desta Resolução.

Art.10º - Não será aceita inscrição de candidato em mais de 01 (uma) categoria.

V - Do Calendário Eleitoral

Art.11º - A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI obedecerá ao seguinte calendário:

- I. A partir de 08/09/2026: encaminhamento de carta convite às entidades;
- II. 08/09 a 09/10/2026: inscrição dos candidatos;
- III. 13/10 a 16/10/2026: avaliação, homologação das candidaturas;
- IV. 19/10/2026: divulgação da relação de candidatos pela Comissão Eleitoral;

- V. 20/10/2026 a 23/10/2026: apresentação de recursos de candidatos e entidades.
- VI. 26/10 a 28/10/2026: julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral;
- VII. 29/10/2026: divulgação do resultado do recurso;
- VIII. 10/11/2026 das 10h00 às 18h00: Assembleia Específica de eleição. Ao término da votação, dar-se-á início à apuração;
- IX. 11/11/2026: divulgação do resultado da eleição;
- X. 12/11 a 13/11/2026: prazo para apresentação de recurso;
- XI. 16/11/2026: Análise de recurso;
- XII. 17/11/2026: Prazo para publicação de recurso;
- XIII. Posse dos Conselheiros Eleitos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal - data a definir.

VI - Disposições Gerais

Art.12º - A ata de apuração de votos correspondente à Assembleia Específica deverá ser assinada pelos fiscais indicados e devidamente inscritos pela comissão eleitoral.

Art.13º - Os candidatos mais votados eleger-se-ão conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art.14º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art.15º - A inscrição dos candidatos, a divulgação, a notificação e a apresentação de recursos de que tratam o artigo 11º desta Resolução, serão realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, localizada na Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16 horas.

Parágrafo único: Nos casos de recurso, as decisões da comissão eleitoral serão soberanas, não cabendo qualquer recurso ou contestação.

Art.16º - A realização da Assembleia Específica de eleição e a apuração, de que trata o artigo 11º desta Resolução, ocorrerá no auditório da Casa do Idoso, localizada na Rua Euclides Miragaia, 508, Centro, São José dos Campos.

Art.17º - A posse dos Conselheiros será realizada pelo Prefeito Municipal, conforme calendário previsto no artigo 11º desta Resolução.

Art.18º - O candidato eleito que por motivo de força maior não tiver tomado posse na data prevista no artigo 11º desta Resolução, deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.19º - Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Art.20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2026.

Selma Leite Carvalho

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Anexo I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral.

Conforme disposto na Resolução nº 011, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, de 25 de agosto de 2026, venho requerer habilitação para representação desta entidade/grupo de convivência, postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2026/2028, na condição de candidato (a).

REPRESENTAÇÃO: (Campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

a) () representantes dos usuários, pertencentes aos Grupos de Convivência existentes no Município:

b) () representante de Entidade Abrigo:

c) () representante de entidades que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter abrigo:

Para Grupos de Convivência

Nome da Entidade/Grupo de Convivência:

Presidente/Coordenador (a):

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Declaro que a pessoa indicada participa das atividades desta entidade/grupo de convivência na qualidade de: (esclarecer vínculo) _____

Para Entidades

Candidato (a) titular:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº: _____

Título de Eleitor nº _____

Endereço residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Candidato (a) suplente:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº: _____

Título de Eleitor nº _____

Endereço residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

São José dos Campos, ____/____/2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal ou

Coordenador (a) do Grupo de Convivência

Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador do R.G nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, que não exerço cargo público em nenhuma esfera do Poder Público.

São José dos Campos, ____/____/2026.

Assinatura

Anexos

Secretaria de Saúde



Conselho Municipal de Saúde - COMUS
de São José dos Campos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, com fundamento nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Município, Artigo 274, III, e Resoluções 453 de 10 de maio de 2012 e 554 de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, Lei 9172 de 23 de setembro de 2014, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito de todos os setores que venham a receber verba do Sistema Único de Saúde – SUS, quer seja setor público, privado ou de organizações sociais.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representantes indicados por Entidades e Associações de Moradores legalmente constituídas com estatuto devidamente registrado em cartório, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ata de Eleição Registrada em Cartório, e as atas de funcionamento regular com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atuação ininterrupta.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS tem composição tripartite com representatividade de usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços da saúde e representantes do Governo Municipal, num total de 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos;

§ 1º. O número de representantes dos usuários é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

§ 2º. A cada membro titular corresponde um suplente. O titular e o suplente serão indicados entre as diferentes entidades que compõem o segmento, cabendo uma vaga de titular e uma de suplente a outra entidade do mesmo segmento;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ 3º. O postulante ao cargo de conselheiro deverá se apresentar para representar apenas uma entidade, fazendo uso de uma única carta de preposto.

Art. 5º. A composição dos segmentos observará:

§1º. O segmento dos Usuários será composto por:

I. Um representante das associações de moradores de bairro ou equivalentes, conforme art. 3º;

II. Dez representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde (CLSs), sendo um de cada região: Sul1 (UBSs Jardim Satélite, Bosque dos Eucaliptos, Campo dos Alemães, Colonial, Dom Pedro I), Sul 2 (UBSs Parque Industrial, Jardim Oriente, Jardim Morumbi, Chácaras Reunidas, Residencial União), Leste 1 (UBSs Vila Tesouro, Jardim Nova Detroit, Vila Industrial/Tatetuba, Vista Verde, Jardim Americano), Leste 2 (UBSs Jardim Santa Inês I, Jardim São José II, Jardim Paraíso do Sol, Novo Horizonte, Campos de São José, Monterrey), Centro, Norte, Sudeste, Oeste, Subdistrito de Eugênio de Mello e Subdistrito de São Francisco Xavier;-

III. Um representante dos sindicatos e das associações dos aposentados e pensionistas e das entidades representativas dos idosos;

IV. Dois representantes das associações e/ou instituições de atendimento às pessoas com deficiência;

V. Um representante das associações e ou instituições de atendimento a portadores de patologias crônicas;

VI. Cinco representantes das associações, movimentos sociais populares organizados, instituições comunitárias organizadas com ação na área de saúde, clubes de serviços e entidades religiosas, que serão enquadradas de acordo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) apresentado.

§ 2º. A fim de assegurar a distinção e autonomia entre os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, não serão admitidos como representantes dos Usuários profissional com cargo de direção, confiança ou vínculo profissional na gestão do Sistema Único de Saúde, ou que, por sua formação ou vínculo profissional seja elegível ao segmento de gestor ou trabalhadores.

§ 3º. O segmento dos Trabalhadores será composto por:

I. Um representante das entidades de trabalhadores, de qualquer ramo profissional, constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;

II. Dois representantes de servidores municipais da área de saúde eleitos nos Conselhos Locais de Saúde (CLSs) ;

III. Dois representantes de sindicatos de trabalhadores da área de saúde;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

- IV. Dois representantes das entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área de saúde, constituída como delegacias regionais de conselhos de classe com sede ou sub-sede em São José dos Campos;
- V. Um representante das Associações de classe organizadas com ação na área de saúde;
- VI. Dois representantes de comunidade científica e tecnológica de universidade pública ou privada no campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde, com unidade em São José dos Campos.

§ 4º. A fim de assegurar a distinção e autonomia entre os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, não serão admitidos como representantes dos Trabalhadores profissional que ocupe cargo de direção, confiança ou mantenha vínculo profissional na gestão do Sistema Único de Saúde, ou que, por sua formação ou vínculo profissional seja elegível ao segmento de gestor.

§ 5º. O segmento de gestores e prestadores será composto por:

- I. Dois representantes dos prestadores de serviço de saúde privados com fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;
- II. Dois representantes dos prestadores de serviço de saúde privados sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;
- III. Quatro representantes da Secretaria de Saúde, sendo um deles, necessariamente, o Secretário de Saúde;
- IV. Dois representantes da Secretaria de Apoio ao Cidadão.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e respectivas ações;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Propor diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundos da movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Elaborar, aprovar e implantar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, inclusive seu Regimento, realizadas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8.142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações, articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprova-lo no limite do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Aprovar os critérios para o repasse de recursos às unidades conveniadas ou contratadas, respectivo cronograma de desembolso, bem como propor novos critérios e acompanhar sua execução;

XIII – Estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde, o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de transparência e de comunicação social;

XVI – Garantir a participação e o controle social, por meio da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Organizar e acompanhar o processo de eleição dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), e dar posse aos respectivos representantes eleitos;

XVIII - Organizar o calendário com as datas e horários das reuniões dos CLS's;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

XIX - Validar as atas e sinopse das reuniões dos CLS's;

XX - Elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde - CLS e outras formas de funcionamento;

XXI – Os Conselhos Locais de Saúde – CLSs são subordinados ao Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

XXII – Elaborar e gerir o orçamento próprio do Conselho Municipal de Saúde – COMUS sob administração do Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal 8.142/1990, regulamentada pela Resolução CNS 453 de 2012;

XXIII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e outras formas de funcionamento;

XXIV – Aprovar mediante “quórum” qualificado de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS as alterações do Regimento Interno em vigor;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS se reunirá nos meses de maio, setembro e fevereiro do ano subsequente para deliberar sobre a prestação de contas quadrimestral, conforme previsto no §5º da seção III do Artigo 36, da lei complementar 141/2012.

CAPÍTULO IV DO Processo de Composição

Seção I Das Eleições dos Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil

Art. 8º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho no prazo estipulado em edital que deverá ser publicado em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art.10º. As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral que será designada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, conforme convocação por escrito, e a realização da eleição ocorrerá com os seguintes critérios:

I - Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

II - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Comissão Eleitoral, ser aberto, secreto ou por aclamação;

III – Todo o processo eleitoral deverá ser conduzido conforme o Regimento Eleitoral que integra este Regimento;

Conselho Municipal de Saúde - COMUS

Rua: Óbidos, 140 – Parque Industrial - São José dos Campos - SP - CEP 12235-651
Fones: (12) 3212-1360 e 3212-1361 e E-mail – comussjc02@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

IV - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, terão mandato de 3 (três) anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais de um mandato a critério dos respectivos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes.

Seção II **Das Indicações dos Representantes do Segmento do Governo Municipal**

Art. 11º. Os representantes do Governo Municipal que compõem o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão ser apresentados pelo Secretário de Saúde, em correspondência específica dirigida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V **Do Mandato**

Art.12º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art.13º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS podem ter seu mandato extinto caso faltem sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

§ 2º. Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, para fins de voto.

§ 3º. No caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, sem justificativa, acarretará em falta e a entidade do segmento será comunicada.

§ 4º. Quando impossibilitado de exercer sua função, temporária ou definitivamente, o conselheiro será automaticamente substituído pelo seu suplente. O afastamento deverá ser comunicado por escrito e registrado em ata da reunião ordinária seguinte.

§ 5º. O afastamento temporário não poderá exceder a três meses corridos, os quais não poderão ser prorrogados.

CAPÍTULO VI **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE**

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS tem a seguinte organização:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Técnicas Permanentes;
- V. Grupos de Trabalho.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ Único. O Governo Municipal através da Secretaria de Saúde garantirá autonomia administrativa e estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, dotação orçamentária, com autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo.

Seção I Do Colegiado Pleno

Art. 15º. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Em caso de pandemia, casos extremos ou por motivos de força maior, devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, a reunião poderá acontecer on-line mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º. As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado com qualquer número de conselheiros presentes e terão duração sugerida de até três horas.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos nos quais se exija maioria absoluta ou maioria qualificada:

- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada o número inteiro imediatamente superior aos dois terços do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 4º. Cada conselheiro titular terá direito a um voto sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes, ainda que participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias terão direito somente a voz, o direito a voto existirá apenas quando estiver substituindo formalmente o titular.

§ 6º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos munícipes, sendo divulgadas publicamente com antecedência.

§ 7º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão fazer inscrição prévia, esclarecendo sobre qual o assunto abordará, identificando-se junto à Secretaria Executiva, informação que será anunciada pela Presidência da mesa no início de cada reunião. As inscrições devem ser feitas durante os primeiros 15 (quinze) minutos após início da reunião, sendo vedada a realização da inscrição por terceiros.

Conselho Municipal de Saúde - COMUS

Rua: Óbidos, 140 – Parque Industrial - São José dos Campos - SP - CEP 12235-651
Fones: (12) 3212-1360 e 3212-1361 e E-mail – comussjc02@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ 8º Cada cidadão inscrito terá o tempo de 3 minutos para sua manifestação, e, caso ultrapasse o número de 10 (dez) inscritos, o tempo total de 30 (trinta) minutos será dividido em tantos quantos os cidadãos inscritos.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ único. Na ausência do presidente e do vice-presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão presididas pelo primeiro secretário.

Art. 18º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá direito a voto nominal e de qualidade, no caso de empate na votação no Pleno, e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "*ad referendum*" do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 19º. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

- I. Abertura e composição da mesa;
- II. Comunicação das ausências dos conselheiros;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Expediente, compreendendo:
 - a) Informes da Mesa Diretora (apresentação de autoridades e/ou convidados e posse de Conselheiros);
 - b) Informes da Secretaria de Saúde;
 - c) Pedidos de inscrição de matéria na Ordem do dia da próxima reunião ordinária;
 - d) Pedido de inscrição na Ordem do dia de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria do Colegiado.
- V. Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;
- VI. Comunicações das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho;
- VI. Informes ou pronunciamentos dos conselheiros;
- VII. Manifestação do cidadão.

§ 1º. Os informes dos Conselheiros destinam-se às comunicações e informações de interesse geral não comportando discussão e votação, somente esclarecimentos breves se necessários;

§ 2º. Comunicações, informes, pronunciamentos da palavra dos Conselheiros não poderão exceder o tempo de cinco minutos;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ 3º. Cabe à Secretaria Executiva com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação;

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por intermédio do envio por e-mail ou com utilização de outra modalidade de comunicação discriminando o assunto a ser apreciado;

§ 5º. A ata da reunião anterior será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da próxima reunião, sendo dispensada a sua leitura em plenário, caso tenha sido realizada alteração em plenário, deverá ser reencaminhada aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias.

Art. 20º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observado o “quórum” estabelecido no § 2º do artigo 16, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo materializadas em:

- a) Resoluções: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que obriga ao atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;
- b) Recomendações: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que recomenda o atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;
- c) Outros atos deliberativos: é a exposição de uma disposição, firmada por meio de documento escrito, que indica a obrigação de se realizar uma averiguação sobre o disposto;
- d) Moções: que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 3º. Analisadas e/ou revistas às deliberações normativas, seu texto final será novamente encaminhado para homologação pelo Chefe do Poder Executivo e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Permanecendo o impasse o Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 21º. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

I - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, justificando a solicitação, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, se acatada deverá o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro, devendo o primeiro Conselheiro que pediu vista, ser o relator;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente **do conselheiro** do Conselho Municipal de Saúde- COMUS, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o colegiado em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações acontecerão exclusivamente com a presença de “*quórum*” mínimo de metade mais um dos Conselheiros, e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

VI – A qualquer momento durante o processo de votação, poderá ser solicitada verificação de “*quórum*” e não o havendo será suspensa à votação temporariamente até a recuperação da presença mínima.

Art. 22°. As reuniões deverão ser gravadas e nas atas deverão constar:

I - A relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - A relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos. As atas aprovadas estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal www.sjc.sp.gov.br .

Art. 23°. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de seu Presidente ou na



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

ausência deste pelo Vice-Presidente, podendo ainda o Colegiado escolher Conselheiros para representá-lo por meio de delegação específica.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 24°. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Eleito separadamente o presidente e depois os demais membros.

Art. 25°. São competências da Mesa Diretora:

- I - Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- II - Orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS, quanto à denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Colegiado do Conselho;
- IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;
- V - Proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:
 - a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 26°. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I – Representar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- III – Instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

IV – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas comissões técnicas e grupos de Trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de sua Secretaria Executiva;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e promover o apoio necessário às mesmas;

VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - Submeter ao Colegiado relatório das atividades mensais do Conselho Municipal de Saúde - COMUS do mês corrente, em todas as reuniões ordinárias;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações na página do Conselho Municipal de Saúde, no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e no Diário do Município, as Deliberações do Colegiado;

IX- Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas Comissões Técnicas e Grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Delegar competências.

Art. 27º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

II – Coordenar as ações de organização e constituição dos Conselhos Locais de Saúde - CLSs;

III - Organizar o calendário com as datas e horários das reuniões dos CLSs;

IV – Coordenar os seminários de treinamento e capacitação de conselheiros.

Art. 28º. São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS em todos os assuntos conforme solicitação;

II – Dar o devido encaminhamento das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, a quem de direito;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 29º. É atribuição do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde - COMUS substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, além de outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 30º. O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 31º. A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS será paritária garantindo a representação dos segmentos representativos, sendo dois usuários, um gestor/prestador e um trabalhador e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A eleição deverá ocorrer até a 2ª Reunião de Colegiado após a posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pelo Colegiado, não superior a 60 (sessenta) dias;

II - Somente poderão candidatar-se os membros titulares formalizando através de ofício enviado à comissão eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito;

III - Os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - COMUS presentes na reunião, na ausência do titular, o suplente tem direito a voto.

§ 1º. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco Conselheiros titulares, não candidatos, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS que terá as atribuições de promover e gerenciar todo o processo eleitoral.

§ 2º. A eleição se dará em um único turno, com voto secreto.

§ 3º. A apuração se dará imediatamente após o término da eleição e serão declarados eleitos, nesta ordem: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de acordo com o maior número de votos; no caso de empate haverá segundo turno somente entre os empatados, imediatamente após a apuração.

§ 4º. A posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições.

§ 5º. Os casos omissos neste artigo deverão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 32º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 1º. A Secretaria Executiva tem caráter administrativo e será indicada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, com a finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ 2º. A Secretaria-Executiva é constituída pelo(a) secretário(a)-executivo(a), pelo(a) secretário(a)-substituto(a), e pelas assessorias eventualmente disponíveis, a saber: técnicas, jurídica, de comunicação, administrativo-financeira, parlamentar, de tecnologia de informação e outras que se fizerem necessárias.

§ 3º. A indicação e a aprovação dos nomes para a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde tanto da pessoa secretária quanto da pessoa que a substituirá em seus impedimentos e afastamentos eventuais, são de competência da Mesa Diretora.

Art. 33º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Colegiado, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente da Mesa Diretora e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Encaminhar as conclusões do Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados obtidos ao Colegiado;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

VII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VIII - Acompanhar os encaminhamentos dados às Deliberações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

IX – Utilizar um sistema de informações on-line, disponibilizando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS informações gerais e ações de saúde programada nos planos plurianual e anual de saúde previamente aprovados nas conferências municipais de saúde.

Seção IV Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 34º. As Comissões Técnicas Permanentes e os Grupos de Trabalho, constituídos e estabelecidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS têm por finalidade acompanhar as políticas públicas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

§ 1º. Em função das suas finalidades, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm como destinatário exclusivo o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – COMUS que lhes encomendou plano de trabalho e produtos;

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão requerer junto à Mesa Diretora a convocação de qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, sem direito a voto;

§ 3º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho terão espaço na pauta das reuniões de Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS para apresentação de seus informes;

§ 4º. As Comissões Técnicas Permanentes serão constituídas por até dez conselheiros titulares e suplentes, indicados pelo segmento, com seus pares, respeitando a proporcionalidade estabelecida no artigo 4º deste Regimento Interno;

§ 5º. É obrigatório que o segmento tenha um representante titular ou suplente para participar de pelo menos uma comissão permanente;

§ 6º. Na ausência de indicação pelo segmento para composição das comissões técnicas e grupos de trabalho, os representantes deverão ser convocados pela mesa diretora à participação, devendo, sempre, ser observada a paridade para a composição;

§ 7º. A participação nas reuniões das comissões técnicas e grupos de trabalho serão restritas aos conselheiros delas participante, sendo assegurado aos demais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS o acompanhamento nas reuniões na condição de ouvinte.

Art. 35º. São Comissões Técnicas Permanentes e suas atribuições:

I - Comissão Técnica de Políticas Públicas de Saúde que atuará no acompanhamento da elaboração, implantação e avaliação das Políticas Públicas de Saúde do Município;

II - Comissão Técnica de Orçamento e Finanças que atuará no acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Saúde;

III - Comissão Técnica de Comunicação e Relações Institucionais que atuará na divulgação das ações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto à população, e na relação do Conselho com os demais órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Comissão Técnica de Ética que atuará mediante provocação ou anuência do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS na apuração de possíveis infrações éticas relativas às responsabilidades e deveres dos Conselheiros de acordo com o Código de Conduta Ética;

V – Comissão Técnica de Educação Permanente: atuará no planejamento, coordenação e realização de cursos, seminários e oficinas de capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dos Conselhos Locais de Saúde - CLSs;

VI – Comissão Técnica de Recursos Humanos que atuará no acompanhamento e análise da situação e da condição técnica nos âmbitos do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde;



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

VII – Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que atuará no acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios de prestação de serviços, bem como o funcionamento das unidades de saúde do Município e das instituições prestadoras de serviços;

VIII – Criar comissão ou grupo de trabalho paritário para o processo de planejamento acompanhamento e recomposição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

IX - Em caso de divergência sobre um tema, deverá ser respeitada a decisão da maioria simples.

Art. 36°. Aos coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário “*ad hoc*” para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho para deliberações.

IV- Os integrantes das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho serão substituídos caso falem sem prévia justificação a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

Art. 37°. Aos membros das Comissões Técnicas Permanentes ou Grupo de Trabalho deverão reunir-se a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, para a realização de seus trabalhos, devendo apresentar relatório de seus feitos à mesa em até 30 (Trinta) dias.

CAPÍTULO VII **Das Indicações e Substituições**

Art. 38°. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário, e assim sucessivamente, devendo ocorrer eleição para completar os cargos vagos da Mesa Diretora, no prazo máximo de 90 (noventa).

§ 2º. Em casos de vacância do cargo de Conselheiro por renúncia ou por destituição do mandato declarada pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS por decisão da maioria simples dos seus membros, será o fato comunicado ao segmento correspondente, para tomada das providências necessárias à convocação do segundo membro mais votado, não havendo novos membros, deverá o segmento promover, no prazo de até 60 (sessenta dias),



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

eleição para escolha do representante, informando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS o novo integrante em 15 (quinze) dias.

§ 3º. Verificando-se o não interesse do segmento em assumir sua vaga, o Colegiado deverá promover as ações necessárias a fim de cumprir a paridade;

§ 4º. No caso de vacância de membro representante do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - COMUS comunicará ao Secretário de Saúde requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

CAPÍTULO VIII **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 39º. Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por e-mail;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando prévia ciência ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS, apresentando relatórios;

VIII – Participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Técnica Permanente e desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IX - Renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS por escrito;

X - Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo noventa dias antes da data do pleito.

XI – Em caso de descumprimento dos incisos anteriores, a mesa diretora deverá notificar a Comissão de Ética para as devidas providências;

Art. 40º. É vedado aos Conselheiros:



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

I - A utilização do cargo para benefícios próprios;

II - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde – COMUS e Conselho Local de Saúde - CLS;

III - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde – COMUS e do Conselho Local de Saúde - CLS sem a devida autorização ou delegação para tal.

§ 1º. No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas sanções e medidas disciplinares com a indicação e o parecer da Comissão Técnica de Ética, seguida da leitura e a aprovação do pleno:

- I. Advertência oral;
- II. Suspensão;
- III. Perda do mandato.

§ 2º. O Conselheiro que foi submetido a sanções e medidas disciplinares previstos no parágrafo 1º ficará impedido de concorrer a 2 mandatos do Conselho Municipal de Saúde – COMUS e Conselho Local de Saúde – CLS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um, ou, mais Conselheiros por ele designados.

Art. 42º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 43º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando o anterior.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, realizada em 09 de setembro de 2026.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS
de São José dos Campos

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas para a organização, convocação, realização, fiscalização, apuração, homologação e posse dos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

§1º - O presente Regimento integra o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, e apenas poderá ser alterado mediante a mesma forma e quórum de deliberação que o Regimento Interno.

Art. 2º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Nenhuma norma, decisão ou interpretação da Comissão Eleitoral poderá restringir direitos de participação sem a correspondente fundamentação escrita e publicidade aos interessados.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do COMUS.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I Elaborar proposta de cronograma eleitoral;
- II Publicar editais, comunicados e decisões;
- III Receber e analisar inscrições;
- IV Julgar pedidos de habilitação;
- V. Divulgar a relação preliminar e definitiva das entidades habilitadas;
- VI. Organizar e supervisionar as assembleias eleitorais;
- VII. Receber e julgar recursos em primeira instância;
- VIII. Proceder à apuração dos resultados;
- IX. Encaminhar o resultado final ao Plenário para homologação;
- X. Garantir acesso às informações do processo eleitoral.

Art. 6º Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata, conter motivação expressa, indicar a fundamentação normativa utilizada e ser publicada em meio oficial e nos canais de comunicação do COMUS.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Todos os atos do processo eleitoral serão públicos, ressalvadas apenas informações protegidas por legislação específica.

Art. 8º Deverão ser divulgados:

- I Edital eleitoral;
- II Cronograma eleitoral;
- III Composição da Comissão Eleitoral;
- IV Entidades inscritas;
- V Entidades habilitadas e inabilitadas;
- VI Decisões da Comissão Eleitoral;
- VII. Recursos apresentados e respectivos julgamentos;
- VIII. Atas das assembleias eleitorais;
- IX. Resultados preliminares;
- X. Resultado final homologado.

Art. 9º Qualquer entidade participante poderá solicitar vista dos documentos do processo eleitoral, observado procedimento definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 10º A Comissão Eleitoral elaborará e publicará cronograma específico para cada eleição.

§1º O cronograma deverá observar, os prazos mínimos:

Etapas	Prazo mínimo
Publicação do Edital	90 dias antes da posse
Inscrições e atualização cadastral	30 dias corridos
Análise documental	até 10 dias úteis
Divulgação preliminar dos habilitados	até 3 dias úteis após análise
Recursos contra habilitação	5 dias úteis
Julgamento dos recursos	5 dias úteis
Publicação da relação definitiva	até 2 dias úteis após julgamento
Realização das eleições	até 20 dias após publicação definitiva
Divulgação dos resultados preliminares	até 2 dias úteis após cada eleição
Recursos eleitorais	5 dias úteis
Julgamento dos recursos eleitorais	5 dias úteis
Homologação final	até 10 dias úteis
Posse dos eleitos	conforme calendário institucional

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser ampliados pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada e publicação prévia.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 11º Somente poderão participar entidades regularmente cadastradas e que atendam aos requisitos previstos no Regimento Interno do COMUS.

Art. 12º A Comissão Eleitoral deverá analisar exclusivamente os documentos exigidos em edital, vedada a criação de exigências posteriormente à abertura das inscrições.

Art. 13º O indeferimento da habilitação deverá conter:

- I. Indicação dos documentos analisados;
- II. Fundamentos da decisão;
- III. Indicação expressa do prazo recursal.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Seção I – Das Garantias Recursais

Art. 14º Será assegurado às entidades o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer fase do processo eleitoral.

Art. 15º Caberá recurso contra:

- I. Indeferimento de inscrição;
- II. Enquadramento em segmento diverso;
- III. Decisões da Comissão Eleitoral;
- IV. Atos ocorridos durante as assembleias eleitorais;
- V. Resultados eleitorais preliminares.

Seção II – Da Primeira Instância

Art. 16º Os recursos serão protocolados perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento fundamentado.

Art. 17º A Comissão Eleitoral terá prazo definido no cronograma eleitoral para julgamento e publicação de sua decisão.

Seção III – Da Segunda Instância

Art. 18º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do COMUS.

§1º O recurso deverá ser apresentado no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§2º O Plenário apreciará exclusivamente:



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

- I. Alegação de descumprimento do regimento;
- II. Vício procedimental;
- III. Erro material;
- IV. Ofensa aos princípios da isonomia, transparência ou representatividade.

§3º A decisão do Plenário será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Art. 19º As assembleias eleitorais ocorrerão separadamente por segmento e categoria de representação.

Art. 20º Antes do início da votação serão apresentados:

- I. Lista dos credenciados;
- II. Quantidade de vagas;
- III. Candidatos habilitados;
- IV. Regras da votação;
- V. Forma de apuração.

Art. 21º A votação poderá ocorrer por:

- I. Aclamação;
- II. Votação aberta;
- III. Votação secreta.

§1º A modalidade deverá ser aprovada pelos participantes da assembleia.

§2º Havendo impugnação fundamentada por qualquer participante, a eleição deverá ocorrer por voto secreto.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 22º A apuração será pública e acompanhada pelos participantes interessados.

Art. 23º Será lavrada ata contendo:

- I – Número de participantes;
- II – Entidades presentes;
- III – Votos obtidos;
- IV – Ocorrências registradas;
- V – Impugnações apresentadas;
- VI – Resultado proclamado.

Art. 24º O resultado divulgado após a apuração terá caráter preliminar até o encerramento do prazo recursal.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS
de São José dos Campos

**CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 25º Encerrada a fase recursal, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório final ao Plenário do COMUS.

Art. 26º O relatório final deverá conter:

- I – Histórico do processo eleitoral;
- II – Recursos apresentados;
- III – Decisões proferidas;
- IV – Resultado consolidado;
- V – Lista dos eleitos e suplentes.

Art. 27º A homologação ocorrerá por deliberação do Plenário do COMUS.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. As decisões previstas no caput estarão sujeitas a recurso ao Plenário do COMUS.

Art. 29º É vedada qualquer alteração de regras após a publicação do edital eleitoral, salvo para correção de erro material ou determinação legal, mediante ampla divulgação.

Art. 30º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMUS.



Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos

JUSTIFICATIVA

A presente revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos (COMUS) decorre do compromisso permanente com o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da necessidade de atualização e consolidação das normas que disciplinam a organização, a composição, o funcionamento e os processos eleitorais do Conselho.

O processo de revisão foi desenvolvido em diálogo institucional com o Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como objetivo promover maior segurança jurídica, transparência, publicidade e previsibilidade às regras de funcionamento do Conselho, especialmente no que se refere aos procedimentos de habilitação de entidades, composição dos segmentos representativos, realização das eleições e exercício dos mandatos dos conselheiros.

Buscou-se também consolidar em um único instrumento normativo regras que, ao longo dos anos, foram sendo incorporadas por meio de interpretações, práticas administrativas e deliberações do colegiado, conferindo maior clareza e uniformidade às normas aplicáveis ao COMUS e fortalecendo os princípios da participação popular, da representatividade e do controle social das políticas públicas de saúde.

A revisão ainda promove a adequação do Regimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, reforçando aspectos relacionados à paridade entre os segmentos, à autonomia do controle social, à transparência dos atos do Conselho, à participação da comunidade e ao fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde como instâncias vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Além dos aspectos materiais de atualização normativa, foi realizada revisão da estrutura e da técnica legislativa do Regimento, observando-se os princípios de clareza, precisão, ordem lógica e sistematização previstos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, buscou-se aprimorar a organização dos dispositivos, a hierarquia interna da norma e a padronização de conceitos e procedimentos, facilitando sua interpretação e aplicação pelos conselheiros, gestores públicos e pela sociedade.

Por fim, as alterações propostas visam fortalecer a legitimidade institucional do Conselho Municipal de Saúde, ampliar a transparência de seus atos, aperfeiçoar os instrumentos de participação popular e assegurar que seu funcionamento esteja em consonância com a legislação do SUS, com as diretrizes nacionais de controle social e com as boas práticas de governança pública.